DOI: 10.14393/cdhis.v33n1.2020.55181

Patrimônio Cultural Imaterial: A Atuação do IPHAN e do IEPHA/MG ¹

Immaterial Cultural Heritage: The Performance of IPHAN and IEPHA/MG

Paulo Sérgio da Silva² Ana Paula da Silva³

¹ O presente artigo traz a atualização dos dados e o aprofundamento de reflexões derivadas do projeto de pesquisa: Patrimônio Cultural: funções, instrumentos e mecanismos públicos e privados de proteção e preservação, sob a coordenação dos autores. Os primeiros resultados do estudo foram apresentados na comunicação: O registro do Patrimônio Cultural Imaterial: As práticas do IPHAN e do IEPHA/MG, no IV PYDES - CONGRESSO INTERNACIONAL EM PATRIMÔNIO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Universidade Estadual Paulista - UNESP, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, em 2015. Tendo sido selecionado como um dos melhores trabalhos, o texto final foi publicado como capitulo de livro: SILVA, P. S.; SILVA, A. P. O registro do patrimônio cultural imaterial: as práticas do IPHAN e do IEPHA/MG. In:GIOMETTI, Analucia Bueno dos Reis; DAVID, Célia Maria (Org.). Um descortinar sobre o patrimônio e o desenvolvimento sustentável, no século XXI. 1ed. Curitiba: CRV, 2016, v. 01, p. 425-442. E, também no periódico espanhol: Da Silva, Ana Paula; Da Silva, Paulo Sérgio. O registro do patrimônio cultural imaterial: as práticas do IPHAN e do IEPHA/MG. GeoGraphos. [En línea]. Alicante: Grupo Interdisciplinario de Estudios Críticos y de América Latina (GIECRYAL) de la Universidad de Alicante, 2 de junio de 2016, vol. 7, nº 87 (7), 16 p. [ISSN: 2173-1276] [DL: A 371-2013] [DOI: 10.14198/GEOGRA2016.7.87(7)].

² Doutor em História pela Universidade Estadual Paulista – UNESP, Professor Associado II da Universidade Federal de Uberlândia lotado no Instituto de História. E-mail: paulosilva@ufu.br

³ Doutora em História pela Universidade Estadual Paulista – UNESP, assessora em patrimônio cultural. E-mail: anapaulahistoria@yahoo.com.br

Resumo

Tendo em vista que a categoria de patrimônio cultural imaterial e o registro, de sua proteção, mecanismo promoção e salvaguarda, são recentes na política de preservação patrimonial brasileira, este artigo analisa a trajetória do reconhecimento do patrimônio cultural imaterial Brasil, discute singularidades do registro, questiona a metodologia do reconhecimento dos bens definidos como patrimônio imaterial pelo IPHAN e, finalmente, aborda o papel do IEPHA/MG nas práticas de identificação e promoção do patrimônio imaterial, avaliando em que sentido o controle exercido pelo instituto repasse financeiro via ICMS Patrimônio Cultural tem repercutido na execução de políticas públicas municipais voltadas ao patrimônio cultural imaterial no Estado de Minas Gerais.

Palavras-chave: Patrimônio cultural imaterial; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG); registro.

Abstract

Considering that the category of intangible cultural heritage its registration as a mechanism for protection, promotion and safeguarding is recent in Brazilian's patrimonial preservation public policies, this article analyzes the trajectory of the recognition of intangible cultural heritage in Brazil, singularities discusses the of registration, questions the methodology to recognize issues defined as intangible cultural heritage by the IPHAN and, finally, tells about the IEPHA/MG duties in policies of identification and promotion of intangible heritage, evaluating in what sense the regional's institute control exercised in the ICMS - Cultural Heritage financial transfer has been impacting the municipal public policies of intangible cultural heritage in Minas Gerais State.

Keywords: Immaterial cultural heritage; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG); registration.

1 – Contextualização teórica e normativa

O patrimônio cultural de um povo pode ser classificado como as diversas peculiaridades que possuem significado social, representam e traduzem uma identidade, abarcando tanto as características pelas quais os indivíduos pertencentes a distintas etnias se aproximam ou se diferenciam em relação ao seu modo de vida e ao de outros (CHOAY, 2001). Essa concepção ampliou-se paulatinamente ao longo do século XX, tornando-se mais abrangente em relação aos conceitos e às categorias de bens materiais e imateriais (CASTRIOTA, 2009).

O patrimônio cultural material, ou tangível, possui suporte físico que conserva e apresenta diretamente seus valores culturais, encaixando-se nesse quesito tanto bens imóveis, como igrejas, casas, monumentos, fortes, edifícios, sítios arqueológicos, paisagens naturais que tenham significado cultural etc, quanto bens móveis, como por exemplo, utensílios de trabalho, obras de arte, documentos, vestuários, mobiliários, arquivos etc (IPHAN, 2020).

O patrimônio imaterial, ou intangível, caracteriza-se por ter um suporte físico indireto, que sozinho não possui significado, mas torna-se ícone de representações, costumes, tradições ou saberes. É o caso do artesanato, dos instrumentos, artes visuais, das festas religiosas, celebrações, e mesmo dos modos peculiares "do fazer", tais como técnicas culinárias e de trabalho, bem como os lugares de sociabilidade (IPHAN, 2020). Esse entendimento é recente e fruto de um longo processo de maturação, resultado da ampliação do debate, da legislação e da ação de órgãos públicos nacionais e internacionais.

No Brasil, a institucionalização da legislação referente à proteção do patrimônio cultural nacional deu-se em 30 de novembro de 1937, quando foi promulgado o Decreto-Lei n. 25, que organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e o colocou sob a tutela do Estado, cabendo a um grupo estrito e vinculado ao movimento modernista da década anterior apreender e revalorizar os elementos constitutivos da identidade cultural do país (CHUVA, 2009). A criação do Serviço de Proteção Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) não foi um ato isolado, inseriu-se no Cadernos de Pesquisa do CDHIS | Uberlândia | vol. 33 n.1 | jan./jun. 2020 ISSN 1981-3090 42

processo de legalização, institucionalização e sistematização da presença do Estado na vida política e cultural do país (GOMES, 2007).

Naquele momento, apenas os bens materiais foram contemplados, estabelecendo-se como mecanismo de proteção o tombamento voluntário ou compulsório, cabendo ao Estado a responsabilidade de determinar quais valores culturais inerentes ao bem o tornavam significativo para o grupo social ao qual ele se reportava, limitando seu uso e/ou destinação, uma vez que não poderiam ser destruídos, demolidos ou mutilados sem autorização do órgão competente do tombamento, sob pena de multa em caso de infração.

O estabelecimento do tombamento possibilitou, até a década de 1970, a proteção legal de exemplares representativos da arquitetura civil e religiosa do período colonial brasileiro, reduzindo-se praticamente à conservação arquitetônica do monumento de "pedra e cal." Somente a partir de 1975, por meio da criação do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), dirigido por Aloísio Magalhães, a discussão acerca dos bens que representavam a cultura brasileira começou a ampliar-se. O novo órgão não se propunha a coletar bens, mas produzir referências interdisciplinares que pudessem ser utilizadas no planejamento econômico e social para o desenvolvimento nacional, revitalizando a cultura brasileira. Se até aquele período as manifestações como artesanato, ritos e folguedos, os saberes e fazeres do povo eram objetos de interesse apenas dos folcloristas e etnógrafos, sendo preservadas unicamente em coleções etnográficas dos museus nacionais, o CNRC procurou reelaborar essa relação entre erudito e popular, conferindo status de patrimônio histórico e artístico nacional às produções populares que incluíram especialmente as etnias indígena e afro-brasileira (FONSECA, 2009, p. 156).

Esse novo debate estimulou a ampliação do conceito brasileiro acerca da representatividade dos bens culturais e, associado a uma orientação antropológica, fomentou mudanças perceptíveis em relação ao patrimônio cultural imaterial. Na perspectiva normativa, a Constituição Federal de 1988 refletiu a ampliação do conceito de patrimônio cultural ao compreendê-lo como os bens de natureza material (móvel ou

imóvel) e imaterial – categoria inserida pela primeira vez neste rol –, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação ou à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira. Ao lado dos conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, na lista de bens culturais foram incorporados os modos de criar, fazer e viver, as formas de expressão, as criações científicas, artísticas e tecnológicas e as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais. Por fim, foi revalidado o tombamento, com a adoção de novas ferramentas: o registro e o inventário.

A ampliação do conceito legal de patrimônio cultural teve o mérito de contemplar a diversidade da cultura brasileira ao incluir nessa acepção não somente as culturas dominantes na definição das trajetórias e espaços nacionais, mas também as culturas do campo, dos negros, índios, povos ribeirinhos, pescadores etc. Ao lado da arquitetura e dos ícones nacionais, abriu-se espaço para a cultura cotidiana, o saber popular, os modos de fazer e os engendramentos sociais típicos das formações das identidades que compõem o mosaico cultural nacional. Progressivamente, as novas perspectivas legais consolidaram a elevação dos bens de natureza imaterial à categoria de patrimônio cultural e permitiram a regulamentação do *registro* que, somada à descentralização da legislação e das políticas públicas, exercidas de forma consorciada entre União, Estados e Municípios, abriu novas perspectivas para sua promoção e valorização. Firmou-se o entendimento que patrimônio cultural imaterial, diversidade cultural e identidade são indissociáveis, reconhecendo-se que as transformações ocorridas nas formas de interação entre as comunidades e o seu meio sociocultural interferem nos seus modos de vida e na sua história.

Em 1997, deu-se a primeira ação efetiva em favor do estabelecimento dos princípios do registro, embora isso já estivesse previsto desde a promulgação da nova Constituição. Naquele ano, a Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) promoveu um seminário internacional, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, que resultou no documento *Carta de Fortaleza*, que

recomendou estudos para a regularização do registro enquanto meio de preservação e reconhecimento do patrimônio cultural imaterial. Tal orientação resultou, no âmbito do Ministério da Cultura, na criação de uma Comissão e de um Grupo de Trabalho de Patrimônio Imaterial (GTPI), composto por técnicos do IPHAN, da Fundação Nacional de Artes (Funarte) e do Ministério da Cultura. O trabalho desenvolvido nessa parceria permitiu a edição, em 04 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.551, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro e a criação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI).

Pelo Decreto 3.551/00 estipulou-se que o registro do patrimônio cultural imaterial se faz num dos seguintes livros: a) livro de registro dos saberes e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; b) livro de registro das festas, celebrações e folguedos que marcam ritualmente a vivência do trabalho, da religiosidade e do entretenimento; c) livro de registro das linguagens verbais, musicais, iconográficas e performáticas; d) livro dos lugares, destinado à inscrição de espaços comunitários, como mercados, feiras, praças e santuários, onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas (art. 1º, § 1º, I a IV). Exige-se para o registro do bem de natureza imaterial a sua continuidade histórica e relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira (art. 1º, § 2º), já que o decreto reporta-se às inscrições junto ao IPHAN.

2 - As peculiaridades do registro dos bens imateriais e a metodologia utilizada pelo **IPHAN**

O registro corresponde à identificação e à produção de conhecimento sobre o bem cultural de natureza imaterial e equivale a documentar, pelos meios técnicos mais adequados, o passado e o presente de tais manifestações, com o objetivo de manter a memória desses bens culturais e de sua trajetória no tempo. De modo distinto do patrimônio material, em que a proteção via tombamento tem um caráter garantidor da integridade física, o registro não tem um caráter vigilante. No caso do patrimônio imaterial, nenhum grupo é obrigado por meio do registro a manter um ritual, festa e/ou 45 Cadernos de Pesquisa do CDHIS | Uberlândia | vol. 33 n.1 | jan./jun. 2020 ISSN 1981-3090

manifestação, a ação pública visa subsidiar tecnicamente iniciativas concretas, intervenções, investimentos e, especialmente, promover a sua difusão e divulgação (COSTA, 2008, p. 127-8).

O registro constitui-se em um importante instrumento legal de preservação, pois envolve o estabelecimento de medidas de salvaguarda no intuito de definir e organizar iniciativas que permitam a melhoria das condições socioambientais de produção, reprodução e transmissão dos bens imateriais registrados. Esse conjunto de ações e medidas sugeridas justifica o desenvolvimento de projetos e garante a execução de políticas públicas voltadas à proteção, salvaguarda e continuidade dessa manifestação. O registro permite o desenvolvimento de programas e ações governamentais e pode ser usado para estimular mobilizações reivindicatórias em prol da implantação de ações preservacionistas, capazes de garantir a profusão de manifestações culturais e criar condições para sua sustentabilidade, ou ainda servir para suscitar a consciência da preservação do bem por parte de agentes sociais.

Ele tem o escopo de promover a investigação, documentação, valorização, preservação e viabilidade do patrimônio imaterial. Reconhece-se nesse processo como essencial à configuração do bem cultural as atribuições de valores a ele aferidas pelo grupo social que lhe dá suporte e efetividade, atributos essenciais na percepção da sua imaterialidade. Enquanto medida conservacionista o registro desloca o olhar, no campo das garantias e sustentabilidade, da imobilidade da noção monumental da "pedra e cal" para o reconhecimento e a valorização do dinamismo das manifestações culturais, focando na transformação, renovação e (re)significação dos sentidos simbólicos do patrimônio imaterial.

Em relação à metodologia para o registro de bens imateriais, no ano 2000, após uma experiência piloto empreendida pelo Museu Aberto do Descobrimento da Bahia (MADE) e de um trabalho interdisciplinar, sob a coordenação do antropólogo Antônio Augusto Arantes, o IPHAN lançou o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC). Trata-se de um instrumento de identificação e documentação dos bens culturais imateriais, que passou a ser utilizado como preceito metodológico nos levantamentos,

catalogações e dossiês de registro do patrimônio imaterial de qualquer categoria: saberes e modo de fazer; celebrações, festas e folguedos; linguagens e espaços em que se produzem as práticas culturais. Tal referência passou a ser adotada nos dossiês de registro elaborados pelo IPHAN.

A metodologia preconizada pelo INRC tem a finalidade de identificar os bens culturais imateriais e produzir conhecimentos, materiais e documentos suficientes e adequados à promoção e salvaguarda de tais bens e a vida social onde eles se originam. Objetiva descrever cuidadosamente o bem cultural imaterial de modo a permitir uma adequada compreensão dos processos de criação, recriação e transmissão que o envolvem, assim como identificar os problemas que o afetam (IPHAN, 2006, p. 24).

Trata-se de um trabalho complexo que compreende: a) o levantamento inicial de informações e dados disponíveis sobre o ambiente social e da manifestação em si, incluso a sua identificação, descrição minuciosa e caracterização das referências culturais; b) O mapeamento das relações entre tais referências e outras culturas e comportamentos e a enunciação de sua origem, do processo de formação, produção, reprodução e transmissão cultural; c) a documentação, mediante preenchimento das fichas de identificação, incluso material audiovisual e iconográfico do bem, análise do material pesquisado e inclusão dos resultados no banco de dados do inventário.

Em síntese, o registro de um bem cultural imaterial envolve: a seleção e um levantamento preliminar e, em seguida, a identificação e documentação do mesmo, ou seja, a montagem de um dossiê. Finalmente, esse *corpus* documental deve ser submetido à apreciação do órgão gestor do patrimônio cultural para análise, deliberação e demais procedimentos administrativos. No caso do IPHAN a análise desse material cabe ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, inclusive a inscrição do bem no livro correspondente caso o registro seja aprovado e, finalmente, a publicação do decreto nos meios oficiais de comunicação.

No plano da ação institucional no ano 2000 o IPHAN lançou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), que regulamentou ações e propostas de fomento com o objetivo de custear projetos de identificação, reconhecimento,

salvaguarda e promoção do patrimônio cultural imaterial. Tal programa permite ao IPHAN estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas, universidades, organizações não governamentais, agências de desenvolvimento e organizações privadas, ligadas à cultura, à pesquisa e ao financiamento de inventários de expressões e manifestações populares com potencial para registro (LEAL, 2012, p. 11).

Já em 2004, fruto de uma política de salvaguarda estruturada e sistemática, foi estabelecido o Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI), pelo Decreto nº 5.040. Publicou-se o documento "Os sambas, as rodas, os bumbas, os meus e os bois", que sistematizou os resultados obtidos até então e estabeleceu os princípios e ações a serem desenvolvidos a partir daí em relação ao patrimônio imaterial pelo órgão (IPHAN, 2010). No ano seguinte, foi instituída a Câmara do Patrimônio Imaterial, junto ao Conselho do Patrimônio Cultural, instância que reúne representantes institucionais federais relacionados às políticas de preservação, organizações civis e especialistas. A esta cabe a decisão sobre a inscrição ou não do bem cultural, reconhecido como patrimônio imaterial, em um ou mais livros e a titulação como Patrimônio Cultural do Brasil (LEMOS JÚNIOR, 2013, p. 08-09). Finalmente, em 2010 foi lançado o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), pelo Decreto nº. 7.387/10, destinado ao reconhecimento e a valorização das línguas significativas à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Conta-se até o presente momento, março de 2020, com 49 bens patrimoniais imateriais registrados no Brasil pelo IPHAN, sendo o primeiro o Ofício das Paneleiras de Goiabeiras, em 20/12/2002, e o último o Bembé do Mercado, em 13/06/2019. Vide-se a tabela a seguir:

Tabela dos Bens Culturais Registrados – IPHAN – Ordem cronológica (2002/2019)

Denominação do Bem	Estado	Categoria	Data do
			registro
Arte Kusiwa – Pintura Corporal e Arte Gráfica	AP	Formas de	20/12/2002
Wajãpi		Expressão	
Ofício das Paneleiras de Goiabeiras	ES	Saberes	20/12/2002
Círio de Nossa Senhora de Nazar	PA	Celebrações	05/10/2004
Samba de Roda do Recôncavo Baiano	BA	Formas de	05/10/2004

		Expressão	
Modo de Fazer Viola de Cocho	MT, MS	Saberes	14/01/2005
Oficio das Baianas de Acarajé	Nacional	Saberes	14/01/2005
Jongo no Sudeste	ES, MG, RJ, SP	Formas de	15/12/2005
		Expressão	
Cachoeira de Iauaretê – Lugar Sagrado dos	AM	Lugares	10/08/2006
Povos Indígenas dos Rios Uapés e Papuri			
Feira de Caruaru	PE	Lugares	20/12/2006
Frevo	PE	Formas de	28/02/2007
		Expressão	
Tambor de Crioula do Maranhão	MA	Formas de	29/06/2007
		Expressão	
Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: Partido	RJ	Formas de	20/11/2007
Alto, Samba de Terreiro e Samba-Enredo		Expressão	
Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas, nas	MG	Saberes	13/06/2008
Regiões do Serro e das Serras da Canastra e do Salitre			
Ofício dos Mestres de Capoeira	Nacional	Saberes	21/10/2008
Roda de Capoeira	Nacional	Formas de	21/10/2008
		Expressão	
Modo de Fazer Renda Irlandesa	SE	Saberes	28/01/2009
Ofício de Sineiro	MG	Saberes	03/12/2009
Toque dos Sinos em Minas Gerais	MG	Formas de	03/12/2009
		Expressão	
Festa do Divino Espírito Santo de Pirenópolis	GO	Celebrações	13/05/2010.
Ritual Yaokwa do Povo Indígena Enawene Nawe	MT	Celebrações	05/11/2010
Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro	AM	Saberes	05/11/2010
Festa de Sant' Ana de Caicó	RN	Celebrações	10/12/2010
Complexo Cultural do Bumba meu boi do	MA	Celebrações	30/08/2011
Maranhã	DA TO CO	ъ 1	25 /01 /2012
Rtixòkò: Expressão Artística e Cosmológica do	PA, TO, GO,	Formas de	25/01/2012
Povo Karajá Saberes e Práticas Associados aos Modos de	MT, MS	Expressão	25/01/2012
	PA, TO, GO,	Saberes	25/01/2012
Fazer Bonecas Karajá	MT, MS SP, PR	Formas de	29/11/2012
Fandango Caiçara	51', 1'K	Expressão	29/11/2012
Festa do Divino Espírito Santo de Paraty	RJ	Celebrações	03/04/2013
Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim	BA	Celebrações	05/06/2013
Festividades do Glorioso São Sebastião na	PA	Celebrações	27/11/2013
Região do Marajó	171	Celebrações	27/11/2013
Produção Tradicional e Práticas Socioculturais	PI	Saberes	15/05/2014
Associadas à Cajuína no Piau		Suberes	10,00,2011
Carimbó	PA	Formas de	11/09/2014
 		Expressão	
Cavalo-Marinho	PE	Formas de	03/12/2014
		Expressão	, ,====
Maracatu de Baque Solto	PE	Formas de	03/12/2014
		Expressão	, ,
Maracatu Nação	PE	Formas de	03/12/2014
		Expressão	

Tava, Lugar de Referência para o Povo	RS	Lugares	03/12/2014
Guarani			
Teatro de Bonecos Popular do Nordeste	AL, CE, PB, PE,	Formas de	04/03/2015
	RN, DF	Expressão	
Modo de Fazer Cuias do Baixo Amazonas	PA	Saberes	11/06/2015
Festa do Pau da Bandeira de Santo Antônio em	CE	Celebrações	17/09/2015
Barbalha			
Romaria de Carros de Bois da Festa do Divino	GO	Celebrações	15/09/2016
Pai Eterno de Trindade			
Caboclinho	PE	Formas de	24/11/2016
		Expressão	
Tradições Doceiras da Região de Pelotas e	RS	Saberes	15/05/2017
Antiga Pelotas			
Feira de Campina Grande	PB	Lugares	27/09/2017
Literatura de Cordel	AL, BA, CE,	Formas de	19/09/2018
	MA, PB, PE, PI,	Expressão	
	RN, SE, DF, SP,		
	RJ		
Procissão do Senhor dos Passos de Santa	SC	Celebrações	20/09/2018
Catarina			
Sistema Agrícola Tradicional de Comunidades	SP	Saberes	20/09/2018
Quilombolas do Vale do Ribeira			
Complexo Cultural do Boi Bumbá do Médio	AM	Celebrações	08/11/2018
Amazonas e Parintins			
Marabaixo	AP	Formas de	08/11/2018
		Expressão	
Bembé do Mercado	BA	Celebrações	13/06/2019

Fonte dos dados: http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1612;

http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1613; http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1614; http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1615 e http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1616

Elaboração: Paulo Sérgio da Silva e Ana Paula da Silva

3 - O registro de bens materiais na esfera estadual e municipal: a ação do IEPHA/MG

Como a competência para legislar e exercer políticas públicas em favor do patrimônio cultural não é exclusiva da União, mas compartilhada com os estados e municípios, nada impede que as unidades da federação e as administrações locais estabeleçam legislações próprias e procedam o registro de bens culturais de natureza imaterial, identificadores de sua memória e identidade, dentro das suas respectivas abrangências geográficas. No caso do Estado de Minas Gerais, pelo Decreto 42.505, de abril de 2002, instituiu-se o registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível, tendo sido atribuído ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e

Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) a tarefa de organizar e guardar os Livros de Registros de Saberes, Celebrações, Formas de Expressão e Lugares relacionados aos bens culturais estaduais reconhecidos como patrimônio imaterial.

É importante destacar que o IEPHA é o responsável pelo registro dos bens patrimoniais imateriais significativos unicamente do estado de Minas Gerais e possui, até a presente data (03/2020), sete registros de bens de natureza imaterial: o modo de fazer do queijo artesanal da região do Serro, inscrito como Saberes, em agosto de 2002; a Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Chapada do Norte, inserida na categoria Celebrações, em julho de 2013; as Folias de Minas, no Livro das Celebrações e dos grupos de folias como Expressões, em janeiro de 2017; os Modos de Fazer as Violas em Minas Gerais, em Saberes e das Linguagens e Expressões Musicais da Viola em Minas Gerais, como Formas de Expressão, em junho de 2018; a Comunidade Manzo Ngunzo Kaiango, em Lugares, em outubro de 2018; e, finalmente, o modo de fazer o Artesanato em Barro do Vale do Jequitinhonha e do ofício de artesã(ão) do barro do Vale do Jequitinhonha no Livro de Registro dos Saberes e as formas de expressão artísticas associadas ao artesanato em barro do Vale do Jequitinhonha, em Formas de Expressão, em dezembro de 2018.

Em que pese a importante atuação do IEPHA/MG acima retratada, o pioneirismo de Minas Gerais está, sobretudo, na indução de politicas públicas municipais voltadas para o patrimônio cultural, no contexto estadual. Diante da previsão legal de que 25% do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pode ser repassado aos municípios conforme regulamentação própria, Minas Gerais implantou uma legislação específica como estratégia de indução para obter dos governos municipais a adesão às políticas de patrimônio cultural, educação, saúde, meio ambiente, produção de alimentos, entre outros, a partir da edição da Lei Estadual 12.040/1995, popularmente designada como "Lei Robin Hood", que foi reformulada pela 13.803/2000 e, atualmente vigora a Lei 18.030/2009.

Segundo ela, percentuais das receitas obtidas por meio da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS pertencentes aos Municípios são distribuídos segundo critérios específicos, definidos em seu Anexo I (art. 1º, caput). Entre eles está previsto o do Patrimônio Cultural: "relação percentual entre o Índice de Patrimônio Cultural do Município e o somatório dos índices de todos os Municípios, fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA" (Art. 1º, VII), estabelecido a partir de dos seguintes atributos: Núcleo Histórico (NH), Conjunto Urbano ou Paisagístico (CP), Bens Imóveis (BI), Bens Móveis (BM), Registro de Bens Culturais Imateriais (RI), Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural (INV), Educação Patrimonial (EP), Planejamento e Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e outras ações (PCL) e Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FU), em cada um dos quais os municípios podem obter uma pontuação máxima de acordo com sua composição geográfica, populacional e demais condicionantes técnicas específicas, conforme demonstra a tabela abaixo:

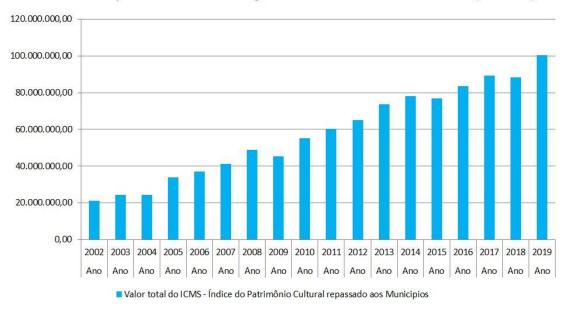
ANEXO II, da Lei 18.030/2009

ATRIBUTO	CARACTERÍSTICA	SIGLA	NOTA
Cidada and district and a second data biotician	até 2.000 domicílios	NH e/f 05	5
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico	de 2.001 a 3.000 domicílios	NH e/f 08	8
urbano tombado no nível estadual ou	de 3.001 a 5.000 domicílios	NH e/f 12	12
federal	acima de 5.000 domicílios	NH e/f 16	16
	área de 0,2 a 1,9 hectare ou que tenha de 5 a 10 unidades	CP e/f 02	2
Somatório dos conjuntos urbanos ou	área de 2 a 4,9 hectares ou que tenha de 11 a 20 unidades	CP e/f 03	3
paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível estadual ou federal	área de 5 a 10 hectares ou que tenha de 21 a 30 unidades	CP e/f 04	4
lederar	área acima de 10 hectares ou que tenha acima de 30 unidades	CP e/f 05	5
Bens imóveis tombados isoladamente no	de 1 a 5 unidades BI	e/f 02	2
nível estadual ou federal, incluídos seus	de 6 a 10 unidades	BI e/f 04	4
respectivos acervos de bens móveis,	de 11 a 20 unidades	BI e/f 06	6
quando houver	acima de 20 unidades	BI e/f 08	8
Bens móveis tombados isoladamente no	de 1 a 20 unidades	BM e/f 01	1
nível estadual ou federal	de 21 a 50 unidades	BM e/f 02	2

	acima de 50 unidades	BM e/f 03	3
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico	de 20 a 2.000 unidades	NH mun 03	3
urbano tombado no nível municipal	acima de 2.000 unidades	NH mun 04	4
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas	área de 0,2 hectare a 1,9 hectare ou composto de 5 unidades	CP mun 01	1
ou rurais, tombados no nível municipal	área acima de 2 hectares ou composto de 10 unidades	CP mun 02	2
Bens imóveis tombados isoladamente no	de 1 a 5 unidades	BI mun 01	1
nível municipal, incluídos seus respectivos	de 6 a 10 unidades	BI mun 02	2
acervos de bens móveis, quando houver	acima de 10 unidades	BI mun 03	3
	de 1 a 20 unidades	BM mun 01	1
Bens móveis tombados isoladamente no nível municipal	de 21 a 50 unidades	BM mun 02	2
	acima de 50 unidades	BM mun 03	3
Desistan de hono impetanisio em másol	de 1 a 5 bens registrados	RI 02	2
Registro de bens imateriais em nível federal, estadual e municipal	de 6 a 10 bens registrados	RI 03	3
rederar, estaduar e municipar	acima de 10 bens registrados	RI 04	4
Educação patrimonial municipal	Elaboração de projetos e realização de atividades de educação patrimonial	EP mun 02	2
Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural elaborado pelo Município	Elaboração do plano e desenvolvimento de Inventário do Patrimônio Cultural	INV mun 02	2
Criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	Criação do Fundo e gestão dos recursos	FU mun 03	3

Fonte: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2009/118030_2009.html . Acesso em: 03 mar. 2020.

Desde a origem da previsão legal do índice do Patrimônio Cultural, nas duas leis anteriores e na atualmente vigente, a 18.030/2009, foi atribuído o percentual de 1% das receitas do ICMS a ser distribuído aos municípios por tal índice. À primeira vista, tal porcentagem parece tratar de recursos de pouca monta. Contudo, desde sua implantação, trata de valores significativos, vide as transferências via ICMS – Índice Patrimônio Cultural feitas aos Municípios mineiros de 2002 a 2019, no gráfico abaixo elaborado a partir dos dados da Fundação João Pinheiro.



Distribuição dos recursos aos Municipios via ICMS - Patrimônio Cultural - MG (2002 - 2019)

Fonte dos dados: Fundação João Pinheiro. Relatórios de repasses dos valores de ICMS e IPI/Exportação aos municípios mineiros - Critério do Patrimônio Cultural. (2002-2019). Disponíveis em http://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/transferencias/pesquisacriterio. Acesso em: 20 fev. 2020.

Organização: Paulo Sérgio da Silva e Ana Paula da Silva

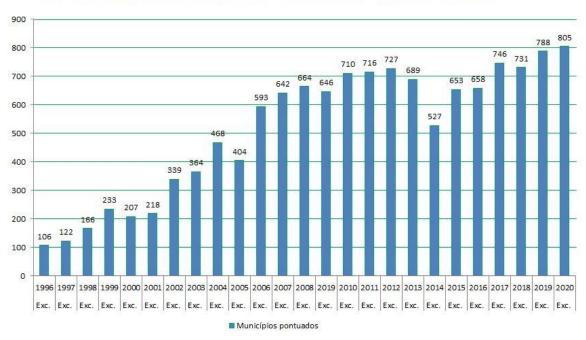
Observa-se na série disponível que o 1% do ICMS – Índice do Patrimônio Cultural distribuído aos municípios mineiros que fizeram jus a pontuação nesse critério significou a divisão de um bolo que foi de R\$ 20.954.460,89 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), em 2002 para R\$ 100.356.775,15 (cem milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e cindo reais e quinze centavos), em 2019. Nesse cenário, com recursos crescentes e de tal magnitude, a maioria dos municípios mineiros, visando obter os recursos correspondentes, passaram a implantar e desenvolver ações na área do patrimônio cultural segundo as orientações definidas na Lei Robin Hood e orientadas pelas determinações conceituais e metodológicas do IEPHA/MG.

Assim sendo, tal órgão assumiu um papel primordial ao editar resoluções e deliberações normativas disciplinando os programas e os procedimentos metodológicos para a implantação, a execução e a consolidação de políticas públicas e ações voltadas para o patrimônio cultural no Estado de Minas Gerais. De 1996 até o presente momento foram publicadas três resoluções e onze deliberações normativas, as quais definiram, ISSN 1981-3090

revisaram e/ou aprimoraram as ações de proteção ao patrimônio cultural municipal, buscando maior efetividade e eficiência.

Ao IEPHA/MG cabe ainda, anualmente, a análise detalhada da documentação enviada pelos municípios mineiros, comprobatória da implantação e/ou da execução dessas políticas públicas, segundo os preceitos normativos estabelecidos pela própria autarquia estadual via resoluções e deliberações normativas. Ao final da apreciação, é atribuída a cada participante do processo a pontuação que será utilizada como índice no cálculo do repasse do ICMS-Patrimônio Cultural no ano seguinte ao da avaliação do IEPHA. Ou seja, no final de 2018 o município envia a documentação comprobatória dos programas e ações desenvolvidos naquele ano; essa documentação é analisada pelo IEPHA em 2019, atribuindo uma pontuação ao município segundo os critérios de pontuação constantes do anexo II da lei 18.030/2009; a partir de janeiro de 2020 o município começa a receber repasses financeiros em seu exercício fiscal. E assim, sucessivamente.

Implantado na legislação estadual o novo sistema de repartição do ICMS e definidas a sistemática e as diretrizes metodológicas pelo IEPHA, torna-se interessante identificar a adesão e a participação dos municípios mineiros nesse novo modelo de gestão e promoção de políticas públicas culturais. Nesse sentido o gráfico abaixo é revelador:



Lei "Robin Hood" - ICMS/ MG: Patrimônio Cultural - Municipios pontuados (Exercícios - 1996-2020)

Fonte dos dados: IEPHA/MG. *Tabelas de pontuação definitiva – Exercícios de* 1996 a 2020. Elaboração: Paulo Sérgio da Silva e Ana Paula da Silva

Constata-se que a partir da implantação da sistemática o número de municípios participantes oscilou positivamente na maioria dos anos, com expressivos aumentos, entre 2002/2004, 2006/2011 e 2016/2020. Lembrando que atualmente no Estado existem 853 municípios, é significativo o fato de que a partir de 2006, onze anos após a adoção da estrutura tributária que previu o índice do Patrimônio Cultural, 593 municípios, ou seja, 70% (setenta por cento) dos municípios mineiros já se dedicavam a implantar, consolidar e a manter políticas públicas locais voltadas para tal setor, percentual crescente que chegou a impressionantes 95% (noventa e cinco por cento) no exercício 2020, na relação entre 805 municípios pontuados num total de 853 presentes no Estado.

Percebe-se, portanto, que via recursos financeiros do ICMS-Patrimônio Cultural, a indução coordenada pelo governo de Minas Gerais fomentou e consolidou a municipalização da política de patrimônio cultural no Estado. Formatou-se um sistema de gestão institucional mediante a hierarquização de aparatos institucionais municipais, constituídos segundo as peculiares locais e o comando estadual via IEPHA, que resultou na adoção de uma agenda técnica e política progressiva na área do patrimônio

cultural, na medida em que as ações foram sendo disciplinadas, adaptadas e readequadas via resoluções e deliberações normativas do órgão estadual.

Ademais, estimulados mediante compensação financeira a formularem e implantarem políticas públicas de patrimônio cultural, vinculadas aos critérios estabelecidos pelo Instituto, os municípios mineiros acabaram forçados à atualização conceitual de suas práticas preservacionistas. Nesse aspecto, foi significativo o fato de que na atualização legislativa da lei Robin Hood, a redação da 18.030, de 12 de janeiro de 2009, em seu anexo II, passou a contemplar o **patrimônio imaterial** como atributo na pontuação para o repasse de ICMS. Tal situação levou à imposição de novas diretrizes do IEPHA/MG aos municípios interessados em desenvolver ações voltadas a tais bens, registros e/ou salvaguarda e pontuarem em relação a tanto.

Efetivada a inserção do patrimônio imaterial no rol de bens culturais contemplados na distribuição financeira do ICMS, o IEPHA/MG, por meio das Deliberações Normativas do Conselho Estadual do Patrimônio (CONEP), estabeleceu as diretrizes e a metodologia a serem observadas pelos municípios na montagem e no trâmite dos dossiês de registro de bens culturais imateriais. Atualmente, março de 2020, nos termos da Deliberação Normativa 06/2018, entre os quadros de documentações exigidas pelo órgão para o município ser pontuado no critério ICMS-Patrimônio Cultural, encontra-se o Quadro II – Proteção, Item E – Processos de Registro de Bens Imateriais, que condensa as normas a serem observadas para a composição dos registros na esfera municipal.

Reportando-se à Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, a Deliberação Normativa vigente (DN 06/2018) destaca que o patrimônio imaterial compreende "as práticas, representações, expressões, conhecimentos, técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural". Arcabouço identitário que é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e história, para o qual o registro é um

instrumento de proteção, cujo objetivo é valorizar tais grupos, reconhecer a sua cultura como parte do patrimônio cultural e oferecer meios para garantir a sua permanência e continuidade (IEPHA/MG, 2018, p. 36).

Para obter pontuação relacionada ao Patrimônio Imaterial, após a conclusão local do processo, o município deve enviar cópia ao órgão estadual do dossiê de registro de cada um dos seus bens culturais imateriais localmente protegidos. Em tal processo são exigidos itens técnicos, tais como: introdução, histórico, depoimentos (mínimo três) de pessoas detentoras da vivência referente à manifestação cultural registrada, análise descritiva, documentação audiovisual, documentação fotográfica (mínimo de 20 fotos coloridas, impressas, legendadas e datadas), plano de salvaguarda (diagnóstico, diretrizes para valorização e continuidade do bem, cronograma e referências bibliográficas) e ficha técnica, aos quais se somam uma série de documentos administrativos, a saber: proposta de registro, declaração de anuência da comunidade e/ou de seu representante, ata da reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural que aprova o registro do bem imaterial, comprovação de publicidade da decisão sobre a aprovação do registro, eventuais impugnações ao registro, se houver, acompanhada da resposta apresentada e inscrição no Livro de Registro Municipal (IEPHA/MG, 2018, p. 37-39).

É importante destacar que, após o envio e análise, a aprovação/pontuação pelo IEPHA do dossiê de registro municipal gera nota automática tão somente no primeiro exercício. Nos anos subsequentes, os percentuais atribuídos ao(s) bem(ns) cultural(ais) são definidos mediante uma complexa engenharia que implica na efetiva comprovação, pelo Município, via documentação enviada ao órgão de execução do Plano de Salvaguarda do bem protegido pelo registro, investimentos e despesas financeiras no bem cultural imaterial e ações de difusão cultural, mediante a aplicação de porcentagens e condições técnicas definidas na Deliberação Normativa, vide-se excerto da tabela de pontuação definitiva do Exercício 2020.

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)
PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020

		PONT	UAÇÃ	O REG	STROS Q	QUADRO	II-C e QUA	DRO III-I	В		
Numeração	FI EST MU Ar		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS		PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018 Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Calculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III – B	Calculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	REGISTROS ADRO III - B			
nme	N	F	E	M	calc UAI	Salvaguaı (30%)	ADUAL ADUAL Salvagu (30%)	calcr JAI 	relat istro C/(ropc	NAI QU,
Ż	M	2	3	4	AD.			ão Reg II -	ão 1 s, p:	C/	
		De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	· ·	Porcentagem pela 9	Calculo da pontuaç Processos de F Quadro l	Calculo da pontuaçi Registros	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			
Α	В	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG		
1	Abadia dos Dourados	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		
2	Abaeté	2			2,00				2,00		
3	Abre Campo				• • •	30	0,00	0,00	0,00		
4	Acaiaca	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94		
5 6	Á gua Pag	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		
7	Água Boa Água Comprida	2			2,00 2,00	30	0,60	0,09	0,69 0,69		
8	Águas Formosas	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		
9	Águas Vermelhas	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		

Fonte: IEPHA/MG. *Tabela de pontuação definitiva*. Exercício 2020. Disponível em: < http://www.iepha.mg.gov.br/images/Tabela de Pontua%C3%A7%C3%A3o Definitiva Exerc%C3%ADci o 2020.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2020.

Compete ressaltar, portanto, que o desafio do município não é somente pontuar via realização de processos de registros de bens culturais imateriais, mediante aprovação da documentação enviada ao IEPHA/MG, mas manter essa pontuação ao longo dos anos, sendo obrigatório, inclusive, o envio, para efeitos de pontuação, do Relatório de Revalidação do registro ao órgão, 10 (dez) anos após a inscrição do bem cultural em um dos livros de registro (IEPHA/MG, 2018, p. 39-42).

A incorporação da proteção aos bens imateriais na política estadual de patrimônio cultural, a partir da Lei 18.803 de 12/01/2009, gerou ações municipais ao longo do ano de 2010, cuja documentação foi enviada ao IEPHA/MG, no final daquele ano, analisadas e pontuadas em 2011, gerando efeitos financeiros no exercício de 2012. O mapeamento da relação entre os municípios que pontuaram no ICMS-Patrimônio Cultural, em sentido geral, e aqueles que conseguiram obter pontuação relativa a bens imateriais (seja pelo processo de registro e/ou por execução de ações de salvaguarda e difusão), desde então e até o presente momento, resulta na seguinte configuração:

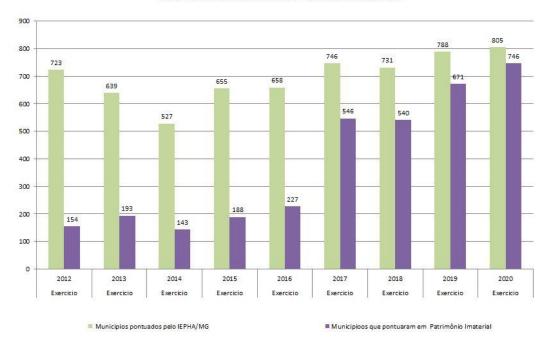
ICMS/MG – Critério Patrimônio Cultural: Exercícios de 2012 a 2020

Ano do	Municípios pontuados –	Pontuou em ações
Exercício	ICMS: critério patrimônio	relacionadas a patrimônio
	cultural	imaterial
2012	723	154
2013	639	193
2014	527	143
2015	655	188
2016	658	227
2017	746	546
2018	731	540
2019	788	671
2020	805	746

Fonte dos dados: IEPHA/MG. Tabelas de pontuação definitiva – Exercícios de 2012 a 2020.

Elaboração: Paulo Sérgio da Silva e Ana Paula da Silva

Representados graficamente, observa-se a seguinte composição:



Relação entre o total de Municipios pontuados pelo IEPHA/MG e aqueles que obtiveram pontuação nos quesitos de relativos ao Patrimônio Imateial - Exercícios 2012/2020.

Fonte dos dados: IEPHA/MG. Tabelas de pontuação definitiva – Exercícios de 2012 a 2020. Elaboração: Paulo Sérgio da Silva e Ana Paula da Silva

Entre os municípios que pontuaram em patrimônio imaterial, percebe-se um crescimento significativo no período analisado, especialmente a partir do exercício de 2017, partindo das proporções: 154/723, ou seja, 21%, em 2012; para 546/746, 72%, em 2017 e 746/805, aproximadamente 93%, em 2020. Os dados indicam a consolidação da adesão dos municípios mineiros às políticas e ações patrimoniais voltadas ao patrimônio imaterial, de forma expressiva e consistente, demonstram a formatação e a estabilização de uma Política de Estado em relação a essa tipificação patrimonial. No conjunto, a forte adesão e as ações culturais implantadas e desenvolvidas nos municípios mineiros atestam o sucesso da política de patrimônio e da agenda pública em relação à identificação, proteção, promoção, salvaguarda e valorização dos bens culturais imateriais.

Evidentemente, existem problemas que precisam ser discutidos e trabalhados, tais como: a dimensão unicamente financeira por parte de um número significativo de Prefeituras em detrimento de um compromisso efetivo com uma política de proteção, salvaguarda e valorização do patrimônio cultural; as descontinuidades nas práticas,

ISSN 1981-3090

projetos, ações, na gestão e condução das políticas municipais voltadas ao patrimônio cultural em decorrência de mudanças de equipes nas secretarias e/ou departamentos de cultura nos municípios em virtude de trocas de governos; o surgimento e a proliferação de empresas de consultorias, muitas vezes com ex-técnicos do próprio IEPHA, atuando como principais atores na implantação de ações e programas estranhos às reais dimensões culturais locais e à efetiva participação social na compreensão e execução das atividades, entre outros. Contudo, tais aspectos não devem turvar a visão e as evidências do pioneirismo e dos inúmeros resultados positivos da política patrimonial desenvolvida no Estado de Minas Gerais, do papel primordial do IEPHA/MG nessa transformação e, particularmente, da consolidação da adesão dos municípios mineiros a proteção e a salvaguarda do patrimônio imaterial.

4 - Considerações finais

A legislação e as práticas institucionais aqui retratadas evidenciam que o conceito de patrimônio cultural foi apropriadamente estendido e passou a integrar em seu domínio todas as faces da cultura, inclusive aquelas de caráter imaterial, as quais, dotadas de características particulares, constituem-se em importantes índices socioculturais. A superação da memória de pedra e cal ou de tijolos e cimento foi um importante salto qualitativo que abriu novas perspectivas para a preservação e conservação do patrimônio cultural brasileiro e mineiro.

Na busca pelo "patrimônio cultural", tão popular na contemporaneidade, não raras vezes marcada pela superficialidade, falta de conteúdo e/ou na relativização conceitual, as atuações do IPHAN e do IEPHA/MG são de significativa monta, especialmente por estabelecer os pressupostos teóricos e as diretrizes normativas relacionadas aos processos de levantamento, documentação, proteção, salvaguarda e difusão dos bens imateriais, nacionais e/ou do Estado de Minas Gerais, reconhecidos como tais, mediante a organização de inventários, dossiês de registros e/ou planos de salvaguarda próprios e, no caso do IEPHA/MG, ao nortear e fiscalizar (via recebimento de documentação, análise e pontuação pelas Prefeituras para fins de distribuição do Cadernos de Pesquisa do CDHIS | Uberlândia | vol. 33 n.1 | jan./jun. 2020 62 ISSN 1981-3090

ICMS – Patrimônio Cultural) as ações e políticas públicas, adotadas pelos municípios mineiros, dirigidas para o patrimônio imaterial.

Por tratar-se das práticas, representações, expressões, conhecimentos, técnicas, instrumentos, objetos, artefatos e lugares os bens imateriais, constituídos e especialmente vivenciados como seus patrimônios culturais estão indissociavelmente vinculados às comunidades, aos grupos e, em alguns casos, aos indivíduos que o instituem como tal. Portanto, se sujeitam a dinâmica social, sendo constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, da interação entre seus membros e de sua relação com a natureza e a história. Assim sendo, é necessário focar no incentivo e na participação dos cidadãos e dos agentes culturais nos processos de identificação, proteção, valorização e fomento das práticas culturais imateriais. Nunca é demais lembrar que o valor das referências culturais não se resume e/ou se esgota em identificações técnicas, definidas a partir de critérios de ofícios. Pelo contrário, encontra-se diretamente vinculado ao seu sentido social, enquanto testemunho histórico e signo identitário cujo significado relaciona-se, especificamente, ao grupo social ao quais tais referências reportam-se.

Nas esferas federal, estadual e/ou municipal, se, por um lado, o registro do bem imaterial é o primeiro passo de seu reconhecimento e proteção legal, enquanto patrimônio cultural imaterial, a sua preservação implica garantir meios capazes de assegurar a sua permanência e perenidade, mediante a adoção de um plano de salvaguarda que contemple investimentos públicos e a difusão de seu valor cultural, domínio em que a dobradinha ICMS – Patrimônio Cultural e ação do IEPHA/MG é um caso emblemático. Trata-se, não restam dúvidas, de novas dimensões abertas para a atuação de agentes públicos, técnicos e profissionais que devem assumir a tarefa de divulgar o papel e a função do registro junto às comunidades e/ou grupos detentores do patrimônio imaterial, com a firme disposição de ultrapassar a cantilena dos dizeres técnicos burocráticos em favor do fomento da participação, envolvimento e da articulação dos atores sociais na identificação, proteção, preservação, salvaguarda, promoção e valorização dos bens culturais imateriais.

O atributo da imaterialidade que caracteriza o patrimônio imaterial tem por fundamento o sentimento de pertencimento a dado grupo social, o qual é efetivamente o produtor de determinado saber, se expressa de dada forma, celebra em dados ambiente e se apropria de determinados lugares como símbolo de sua cultura. Ou seja, é o saber, o fazer, o sentir, o celebrar, o apropriar-se, que atribuem sentido e significado, tornando o bem cultural digno de reconhecimento como patrimônio imaterial. O que o legitima e o fundamenta não são as determinações estatais e/ou legislativas, mas a história e o viver que o inserem em dado grupo social, nos seus saberes, formas de expressão, celebrações, lugares, enfim, em seu espaço e vivências sociais. Nesse sentido, somente a inclusão da comunidade no processo de reconhecimento, proteção, preservação, salvaguarda, promoção e valorização de seu patrimônio cultural imaterial é capaz de conferir-lhe sustentabilidade, seja quanto a sua gerência, seja quanto aos seus usos e fruição.

Vê-se, portanto, que atualmente no Brasil está consolidando um grande leque de possibilidades de intervenções públicas e de ações e práticas políticas em favor do patrimônio cultural, em geral e em relação ao patrimônio cultural imaterial, em específico, nos mais diversos níveis administrativos da federação. De outra parte, tal cenário traz o desafio de estudos e reflexões sobre tais experiências, suas sistemáticas, acertos e descaminhos, analisando-as *in loco* no contexto nacional, estadual e/ou municipal, estimula o desenvolvimento de pesquisas em escalas regionais e/ou locais, relacionadas à cultura popular, grupos sociais e/ou minorias étnico-raciais e incita indagações acerca dos limites/possibilidades e aplicabilidades do conceito de patrimônio cultural imaterial e do instituto do registro a diversidade dos saberes, lugares, celebrações e formas de expressão que formam esse grande mosaico cultural que são os "brasis".

5 – Referências bibliográficas

BIONDINI, Izabella Virgínia Freire, STARLING, Mônica Barros de Lima, CARSALADE, Flávio Lemos. A política do ICMS Patrimônio Cultural em Minas Gerais como instrumento de indução à descentralização de ações de política pública no campo do patrimônio: potencialidades e limites. In. **XVI Encontro sobre Economia Mineira** [recurso eletrônico]: anais. Belo Horizonte: UFMG/Cedeplar, 2014. Disponível em: http://diamantina.cedeplar.ufmg.br/2014/site/trabalho/22>. Acesso em: 28 jul. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição federal, coletânea de legislação de direito ambiental.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BRASIL. **Decreto 3551, de 04 de agosto de 2000.** Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.

BRASIL. Decreto-lei 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. **Constituição federal, coletânea de legislação de direito ambiental.** 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 629-633.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio Cultural: conceitos, políticas, instrumentos.** São Paulo: Annablume, 2009.

CHOAY, Françoise. A alegoria do patrimônio. São Paulo: UNESP, 2001.

CHUVA, Márcia Regina Romeiro. Os arquitetos da memória: sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930-1940). Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2009.

CYMBALISTA, Renato; FELDMAN, Sarah; KÜHL, Beatriz M. (Org.). **Patrimônio Cultural: Memória e Intervenções Urbanas.** São Paulo: Annablume, 2017.

CORA, Maria Amelia Jundurian. Políticas públicas culturais no Brasil: dos patrimônios materiais aos imateriais. **Rev. Adm. Pública [online].** Vol.48, n.5, pp. 1093-1112, 2014. ISSN 0034-7612. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/0034-76121497>. Acesso em: 28 jul. 2015.

COSTA, Marli Lopes da; CASTRO, Ricardo Vieiralves de. Patrimônio Imaterial Nacional: preservando memórias ou construindo histórias?. In: **Estud. psicol.** (Natal), Natal, v. 13, n. 2, ago. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br>. Acesso em: 14 jun. 2011.

FONSECA, Maria Cecília Londres. O Patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Relatórios de repasses dos valores de ICMS e IPI/Exportação aos municípios mineiros – Critério do Patrimônio Cultural. (2002-2019). Disponíveis em http://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/transferencias/pesquisacriterio. Acesso em: 20 fev. 2020.

GOMES, Ângela de Castro. Cultura política e cultura histórica no Estado Novo. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; GONTIJO, Rebeca (Org.). **Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GONÇALVES, José Reginaldo dos Santos. **A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil.** Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/IPHAN, 1996.

GUIMARÃES, Luiz Salgado. História, memória e patrimônio. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.** Brasília, n. 34, 2012.

HUYSSEN, Andréas. Seduzidos pela Memória. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2000.

IEPHA/MG. Bens culturais Registrados. 2020. Disponível em:

http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/patrimonio-cultural-protegido/bens-registrados>. Acesso em: 03 mar. 2015.

IEPHA/MG. **Deliberação Normativa do CONEP 06/2018.** Disponível em: http://www.iepha.mg.gov.br/images/ICMS/DN_CONEP_06_2018_EXERC_2020.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2020.

IEPHA/MG. **Tabela de pontuação definitiva. Exercícios 1996 a 2020.** Disponível em: http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/icms-patrimonio-cultural#tabelas-de-pontua%C3%A7%C3%A3o-do-exerc%C3%ADcio-de-1996-at%C3%A9-o-exerc%C3%ADcio-de-2020. Acesso em: 20 fev.2020.

IPHAN. **INRC - Inventário Nacional de Referências Culturais: Manual de Aplicação.** Brasília: IPHAN, 2000. Disponível em:

http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Manual_do_INRC.pdf. Acesso em: 28 jul. 2015.

IPHAN. O Registro do Patrimônio Imaterial: Dossiê Final das atividades da Comissão do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial. Brasília: Funarte, 2003. Disponível em:

http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/PatImaDiv ORegistroPatrimonioImater ial 1Edicao m.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2015.

IPHAN. Os sambas, as rodas, os bumbas, os meus e os bois - princípios, ações e resultados da política da salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil. 2ª

Ed. Brasília: IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Patrimônio Imaterial, 2010. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Sambas Rodas Bumbas%202003 -2010.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2015.

IPHAN. **Página inicial. Patrimônio Cultural. Patrimônio Imaterial.** Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/234. Acesso em: 15 fev. 2020.

IPHAN. **Página inicial. Patrimônio Cultural. Patrimônio Material.** Disponível em: < http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/276>. A cesso em: 15 fev. 2020.

LEAL, Alessandra. BORGES, Maristela Correa. Patrimônio Cultural Imaterial: Leis e Documentos. In. **Caminhos de Geografia - Revista on line.** Universidade Federal de Uberlândia - Instituto de Geografia, v. 13, n. 44, p. 221–234, dez. 2012. Disponível em: http://www.seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/view/16680/11305>. Acesso em: 28 jul. 2015.

LEMOS JÚNIOR, Clésio Barbosa. BORTOLOZZI, Arlêude. O Patrimônio Imaterial em Minas Gerais: Estudos sobre o desenvolvimento do registro das práticas culturais imateriais nos municípios mineiros. In. Edição Especial – ANAIS I Semana de Arqueologia - Unicamp "Arqueologia e Poder". Anais I Semana de Arqueologia e Poder". Campinas: LAP/NEPAM. 2013. Disponível em: http://www.nepam.unicamp.br/arqueologiapublica/revista/anais/arqueologia-patrimonio-e-turismo/PDFs/arquivo5.pdf. Acesso em: 28 jul. 2015.

LOWANDE, Walter Francisco Figueiredo. O patrimônio cultural entre os sujeitos da modernidade nacional e culturas objetificadas. In: **Expedições, Morrinhos/GO.** v. 10, n.1, p. 79-95, jan-abr, 2019. Disponível em:

https://www.revista.ueg.br/index.php/revista_geth/article/view/8658>. Acesso em: 30 mar. 2020.

MINAS GERAIS – *Lei 18.030* - **Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto de arrecadação do ICMS pertencentes aos Municípios.** Publicada em 12/01/2009. Disponível em:

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2009/l18030_2009.h tm> Acesso em: 28 jul. 2015.

NOGUEIRA, Antônio Gilberto Ramos. Inventário e patrimônio cultural no Brasil. In. **História**, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 257-268, 2007.

PELEGRINI, Sandra C. A. A gestão do patrimônio imaterial brasileiro na contemporaneidade. In. **História**, São Paulo, 27 (2): p. 145-173, 2008.

ISSN 1981-3090

SCHWARTZMAN, Simon; BOMENY, Helena Maria Bousquet; COSTA, Vanda Maria Riberio (Orgs.). **Tempos de Capanema.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

Recebido em março de 2020.

Aprovado em abril de 2020.